

# REGULAMENTO GERAL DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

2022.2



C.E.S.A.R  
school



REGULAMENTO GERAL DE MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL PARA DISCENTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA CESAR SCHOOL

**TÍTULO I**

**Do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional para Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação**

**CAPÍTULO I**

**Da Definição e Finalidade Do Programa**

**Art. 1º** - O Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional RISOFLORA para Discentes de Graduação e Pós-graduação *Stricto Sensu* da CESAR School, gerido pela Coordenação de Relações Internacionais (“CRI”) e supervisionado pela Diretoria Acadêmica da CESAR School, é oferecido para discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Stricto-Sensu* da CESAR School e para discentes matriculados em Instituições de Ensino Superior estrangeiras que sejam parceiras da CESAR School. Este Programa tem por objetivo a vivência de novas experiências acadêmicas e de integração aos diversos contextos e cenários internacionais, para aquisição de novos conhecimentos, competências e habilidades pertinentes a cada área de formação, no exercício pleno do protagonismo estudantil e deverá ser realizado de acordo com o previsto neste Regulamento Geral de Mobilidade Acadêmica

**Parágrafo único** - São objetivos específicos do Programa:

- I. Proporcionar uma valorização pessoal, acadêmica e profissional aos discentes da CESAR School e aos discentes estrangeiros que a CESAR School venha a receber;
- II. Proporcionar ao discente a possibilidade de usufruir dos conhecimentos e da experiência do corpo docente de outras instituições congêneres;
- III. Promover o contato dos discentes com outros métodos de trabalho e de ensino;
- IV. Reforçar a interligação da CESAR School com outras instituições estrangeiras;
- V. Promover o intercâmbio de conhecimentos e de experiências em nível de ensino, pesquisa e extensão;
- VI. Promover a criatividade, a colaboratividade e a empregabilidade;
- VII. Promover a interculturalidade, socialização e diálogos com outras culturas;
- VIII. Promover a aprendizagem de idiomas diversos.

## CAPÍTULO II

### Das Condições de Mobilidade Acadêmica

**Art. 2º** - É condição prévia para a realização de mobilidade acadêmica internacional a existência de um convênio firmado entre a CESAR School e a respectiva instituição estrangeira prevendo as regras aplicáveis à mobilidade acadêmica entre as instituições.

**§ 1º** - A mobilidade acadêmica de discente de instituição estrangeira para a CESAR School, ou de discentes da CESAR School para instituições estrangeiras, sem a prévia celebração do Convênio, apenas poderá ocorrer mediante parecer da Coordenação de Relações Internacionais da CESAR School e concordância do colegiado do respectivo curso, respeitando o gerenciamento e as instâncias de cada curso, bem como o presente Regulamento.

## CAPÍTULO III

### Da Mobilidade Acadêmica para Discentes dos Cursos de Graduação da CESAR School

#### Seção I

##### Da Pré-Candidatura

**Art. 3º** - O discente de graduação da CESAR School interessado no Programa deve se submeter a processo seletivo específico, denominado de “Pré-Candidatura”, conforme editais do Programa que estarão disponíveis no site da CESAR School, e conterão o cronograma, as vagas oferecidas, os critérios de seleção e demais detalhes do Programa (“Editais de Seleção”).

**Art. 4º** - O discente da CESAR School que desejar participar do Programa deverá preencher as seguintes condições de elegibilidade, além daquelas outras eventualmente previstas nos respectivos Editais de Seleção:

- I. Estar regularmente matriculado na CESAR School, sendo que no momento da candidatura deve estar com integralização mínima de dois períodos e máxima de cinco períodos, ou seja, o discente só poderá realizar a mobilidade acadêmica internacional entre o terceiro e sexto período;
- II. O candidato não poderá cursar a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso no exterior;
- III. Apresentar bom rendimento acadêmico, com coeficiente de rendimento geral igual ou superior à 7 (sete);
- IV. Comprovar nível de idioma, caso exigido pela instituição de destino onde se pretende realizar a mobilidade acadêmica, conforme especificado nos Editais de Seleção;

- V. Apresentar carta de recomendação elaborada por professor ou outra autoridade acadêmica da CESAR School em português, ou no idioma da instituição de destino, quando assim for solicitado;
- VI. Apresentar carta de motivação pessoal, em português, ou no idioma da instituição de destino, quando solicitado, na qual o discente indique os motivos pessoais para participar do Programa e os motivos para a escolha da instituição de destino; e
- VII.** Não possuir pendências financeiras com a CESAR School.

**§ 1º** - Cabe à Coordenação de Relações Internacionais verificar se o discente cumpre as condições de elegibilidade, bem como homologar a sua candidatura;

**§ 2º** - A não observância de quaisquer das condições e exigências supracitadas, a qualquer tempo poderá ensejar, a critério da Coordenação de Relações Internacionais, o cancelamento da participação do discente no Programa;

**§ 3º** - Caso a mobilidade acadêmica internacional esteja vinculada a algum programa de Dupla Titulação de Curso de Graduação, o discente deverá preencher todos os requisitos apontados neste artigo e as demais especificidades dos Editais de Seleção;

**§ 4º** - Critérios e documentos complementares aos apresentados neste regulamento poderão ser solicitados em casos específicos, os quais deverão estar previstos nos Editais de Seleção.

**Art. 5º** - A aprovação do discente no processo seletivo da CESAR School não garante a realização da mobilidade acadêmica internacional, que fica condicionada à aceitação por parte da instituição de destino.

**Art. 6º** - A duração da mobilidade acadêmica internacional do discente poderá ser de 1 (um) a 2 (dois) semestre letivos, podendo ser renovado, no segundo caso, excepcionalmente, mediante justificativa vinculada à pesquisa ou estágio, e não apenas a estudos, não podendo a renovação ultrapassar o período total de 03 (três) semestres letivos.

**Parágrafo Único** - Caberá à Coordenação de Relações Internacionais e à Coordenação de Curso, em conjunto, deliberar sobre a solicitação de prorrogação do prazo mencionado no *caput* deste Artigo.

**Art. 7º** - No período da mobilidade acadêmica internacional, o discente deverá renovar e efetuar, regularmente, o pagamento da matrícula e das semestralidades ou mensalidades à CESAR School.

**Parágrafo Único** - A perda de vínculo com a CESAR School fará com que a mobilidade acadêmica internacional seja encerrada imediatamente, ficando a cargo da Coordenação de Relações Internacionais a comunicação com a instituição de destino.

**Art. 8º** - O processo de solicitação de entrada de Mobilidade Acadêmica Internacional deve ser feito pelo discente através do Lyceum, ficando a cargo da Coordenação de Relações Internacionais o controle do fluxo interno de pareceres.

**Art. 9º** - Ao discente participante do Programa será permitida a realização de período de estágio, de natureza obrigatória ou não obrigatória, durante sua estada no exterior, que vise ao aprimoramento de sua formação, desde que esteja previsto no Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) e autorizado no regulamento de estágio do curso.

**Parágrafo Único** - A atividade de estágio não prevista no Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) do discente deverá ser autorizada pela instituição de destino, com parecer da Coordenação de Relações Internacionais e da coordenação de curso da instituição de origem, respeitando os aspectos legais do país de destino.

## Seção II

### Dos Critérios de Seleção

**Art. 10º** - O discente será submetido aos seguintes critérios de seleção:

- I. Coeficiente de Rendimento Geral;
- II. Total de créditos cursados;
- III. Prêmios e certificados de pesquisa e extensão e seus devidos documentos comprobatórios; e
- IV. Comprovante de trabalho voluntário de caráter social.

**§ 1º** - A classificação final resulta da ponderação dos fatores apresentados nas alíneas I, II, III e IV, com os pesos 4, 4, 1 e 1 respectivamente.

**§ 2º** - Outros critérios podem ser inseridos pela Coordenação de Relações Internacionais nos Editais de Seleção.

## Seção III

### Dos Critérios de Desempate

**Art. 11º** - O discente será submetido aos seguintes critérios de desempate, por ordem de prioridade:

- I. Maior Coeficiente de Rendimento Geral;
- II. Total de créditos cursados;
- III. Maior número de prêmios e certificados de pesquisa e extensão; e
- IV. Diferença de idade, priorizando aquele com maior idade.

**Parágrafo Único** - Outros critérios podem ser inseridos nos Editais de Seleção.

## Seção IV

### Dos procedimentos de Candidaturas nas Instituições Estrangeiras

**Art. 12º** - Após aprovação na Pré-Candidatura, o discente deverá comparecer, obrigatoriamente, com a penalidade de perda da vaga em caso de ausência, à reunião de alinhamento com a Coordenação de Relações Internacionais, salvo ausência justificada, com o devido aceite, pela Coordenação de Relações Internacionais, a qual, neste caso, remarcará a reunião, de acordo com sua a disponibilidade e a adequabilidade do discente.

**Art. 13º** - Antes do processo de inscrição das candidaturas às instituições de destino, os discentes deverão ter o Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) devidamente aprovado e assinado pela Coordenação de Relações Internacionais e pela coordenação de curso da CESAR School.

**Parágrafo Único** - Cabe à Coordenação de Relações Internacionais a orientação do discente no preenchimento do Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) e na definição das unidades curriculares a desenvolver nas instituições de destino.

**Art. 14º** - O discente deverá realizar sua candidatura à discente de intercâmbio na instituição de destino, disponibilizando toda documentação solicitada pela referida instituição;

**Art. 15º** - Deverá o discente aguardar o deferimento, ou indeferimento, para que o processo de mobilidade acadêmica internacional seja continuado.

**Parágrafo Único** - Em caso de aprovação, o discente receberá uma carta de aceite e poderá dar seguimento à efetivação do processo de mobilidade acadêmica internacional.

## Seção V

### Dos Procedimentos para o Discente de Graduação após sua Aprovação para Mobilidade Acadêmica Internacional

**Art. 16º** - Após aprovação no edital de Pré-Candidatura e de ser aceite pela instituição de destino, o discente deverá contratar uma apólice de seguro saúde, acidentes pessoais e repatriação, se pertinente, em seu favor para participação no programa, bem como dar entrada na emissão do visto estudantil, se necessário.

**Art. 17º** - Ao chegar na instituição de destino o discente deverá solicitar um certificado de chegada e em seguida encaminhar via correio eletrônico para a Coordenação de Relações Internacionais.

**Parágrafo Único** - Em até 60 (sessenta) dias após a entrega do certificado de chegada, o discente deverá ter seu Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) assinado pelas Instituições de origem e destino.

## Seção VI

### Dos Procedimentos para o Discente de Graduação quando do Retorno da Mobilidade Acadêmica

**Art. 18º** - Os créditos cumpridos em mobilidade acadêmica internacional são passíveis de aproveitamento mediante apresentação de documentos comprobatórios da realização das atividades planejadas à CESAR School.

**§ 1º** - As disciplinas cursadas com aprovação deverão ser aproveitadas desde que tenham carga horária e conteúdo programático compatíveis com o currículo da CESAR School e estejam de acordo com o Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) assinado.

**§ 2º** - O discente deverá, em um prazo de até 30 (trinta) dias após o início das aulas do período subsequente ao término do Programa, solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas, entregando a documentação comprobatória na Coordenação de Relações Internacionais da CESAR School.

**§ 3º** - No caso do não cumprimento da regra do § 2º, os discentes deverão solicitar via Secretaria da CESAR School, em processo igual a qualquer outro aproveitamento, seguindo, inclusive, as regras deste setor em documentos e valores.

**§ 4º** - Os documentos em idiomas diferentes do Inglês e Espanhol, que se fizerem necessários para o aproveitamento, devem ser entregues à CESAR School, pelos discentes, traduzidos por tradutor juramentado.

**§ 5º** - Os documentos comprobatórios de mobilidade acadêmica em instituição estrangeira não conveniada com a CESAR School devem passar pelo processo de apostilamento, seguindo os trâmites da Convenção de Haia;

**§ 6º** - O crédito cursado e aprovado que, pela natureza do curso ou disciplina, não comporte equivalência, pode ser aproveitado como atividade complementar, seguindo o mesmo processo do **§ 3º** deste artigo;

**§ 7º** - O discente deverá apresentar um certificado de frequência emitido pela instituição de destino.

**Art. 19º** - O período em que o discente encontra-se em mobilidade acadêmica internacional também é computado para efeito de contagem do prazo máximo de integralização curricular

## Seção VII

### Outros Programas

**Art. 20º** - A Coordenação de Relações Internacionais promoverá, a seu exclusivo critério, programas sazonais, com aprovação da Diretoria Acadêmica, além do Programa.

**Parágrafo Único** - O interessado deve se submeter a processo seletivo específico, conforme edital ou publicações no site da CESAR School, que conterão os requisitos para inscrição, cronograma, vagas oferecidas, critérios de seleção e demais detalhes do certame.

## CAPÍTULO IV

### Da Mobilidade Acadêmica Internacional para Discentes dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*

#### Seção I

##### Do Fluxo Contínuo

**Art. 21º** - O discente de pós-graduação *Stricto Sensu* da CESAR School interessado na Mobilidade Acadêmica Internacional deve protocolar processo de solicitação de fluxo contínuo junto à Coordenação de Relações Internacionais munido dos seguintes documentos:

- I. Carta de recomendação elaborada pelo orientador e coordenador do curso, contendo nela a liberação para o período de mobilidade acadêmica internacional em português, ou na língua da instituição de destino, caso solicitado;
- II. Contrato de Estudos (*Learning Agreement*), quando couber;
- III. Certificado de nivelamento de idioma exigido pela instituição onde se pretende realizar a Mobilidade Acadêmica Internacional (caso solicitado pela instituição de destino);
- IV. Apresentar carta de motivação pessoal (*motivation letter*), em português e na língua da instituição de destino para participar da mobilidade acadêmica internacional, a qual o discente indique os motivos pessoais para participar do intercâmbio e os motivos para a escolha da instituição destino;
- V. Plano de Trabalho a ser desenvolvido seguindo os critérios estabelecidos pela instituição de destino; e
- VI. Não possuir pendências financeiras com a CESAR School.

**§ 1º** - Para realização da mobilidade acadêmica internacional o discente de pós-graduação *Stricto Sensu* deverá estar regularmente matriculado na CESAR School;



§ 2º - Apresentar bom rendimento acadêmico, com coeficiente de rendimento geral igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 3º - Cabe à Coordenação de Relações Internacionais verificar se o discente cumpre as condições de elegibilidade, bem como a homologação da sua candidatura;

§ 4º - A não observância de quaisquer das condições e exigências supracitadas, a qualquer tempo, poderá ensejar, a critério da Coordenação de Relações Internacionais, o cancelamento da participação do discente da mobilidade acadêmica internacional;

§ 5º - Caso a mobilidade acadêmica internacional esteja vinculada a algum programa de Dupla Titulação de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, o discente deverá preencher todos os requisitos apontados neste artigo e as demais especificidades publicadas no site da CESAR School e/ou de acordo com o Convênio de Cooperação;

§ 6º - A Coordenação de Relações Internacionais poderá propor critérios, requisitos e/ou documentos complementares àqueles apresentados neste regulamento, diante das exigências de cada instituição parceira, os quais deverão ser publicados no site da CESAR School.

**Art. 22º** - Após conferência da documentação a Coordenação de Relações Internacionais protocolará junto à coordenação do curso de pós-graduação *Stricto Sensu*, ao qual o discente está matriculado, para que a solicitação seja encaminhada ao Colegiado do Curso para apreciação.

**Art. 23º** - Após a reunião do Colegiado, a secretaria do curso deverá encaminhar o processo com a cópia da ata, contendo o parecer em anexo.

§ 1º - A aprovação do discente no Colegiado de Curso não garante a realização da mobilidade acadêmica internacional, que fica condicionada à aceitação por parte da instituição de destino.

§ 2º - A negação da mobilidade acadêmica internacional do discente pelo Colegiado de Curso encerrará o processo.

**Art. 24º** - Após a ciência da aprovação por parte do Colegiado de Curso a Coordenação de Relações Internacionais entrará em contato com a instituição de destino, ou departamento específico, para indicar o interesse em realizar a mobilidade acadêmica internacional por parte do discente.

§ 1º - A aprovação do discente pela instituição de destino gerará uma carta de aceite que iniciará o processo administrativo de vinculação da matrícula ao período de mobilidade acadêmica internacional.

§ 2º - A negação da mobilidade acadêmica internacional do discente por parte da instituição de destino encerrará o processo.

**Art. 25º** - A duração de mobilidade acadêmica internacional do discente de pós-graduação *Stricto Sensu* poderá ser de 1 (um) mês a 1 (um) ano, podendo ser renovado, excepcionalmente, mediante justificativa vinculada à pesquisa, e não apenas à estudos.

**Art. 26º** - No período da mobilidade acadêmica internacional, o discente deverá renovar e efetuar o pagamento da matrícula e das mensalidades à CESAR School, sem prejuízo do pagamento de eventuais taxas administrativas, se houverem, à instituição de destino.

**Parágrafo Único** - A perda de vínculo com a CESAR School fará com que a mobilidade acadêmica internacional seja encerrada, ficando a cargo da Coordenação de Relações Internacionais a comunicação com a instituição de destino

**Art. 27º** - O processo de Pré-Candidatura de Mobilidade Acadêmica Internacional deve ser feito pelo discente de *Stricto Sensu Sensu*, ficando a cargo da Coordenação de Relações Internacionais o controle do fluxo interno de pareceres e, quando homologada a candidatura, do envio dos dados e documentos às instituições de destino conveniadas.

**Art. 28º** - Ao discente participante do Programa será permitida a construção de dissertação ou tese, durante sua estada no exterior, que vise ao aprimoramento de sua formação, desde que esteja previsto no Contrato de Estudos (*Learning Agreement*).

**Parágrafo Único** – O discente deverá voltar do exterior pelo menos seis meses antes da conclusão prevista da dissertação.

## CAPÍTULO V

### Da Mobilidade Acadêmica Internacional para Aprimoramento de uma Segunda Língua

**Art. 30º** - A Coordenação de Relações Internacionais também promove, em fluxo contínuo, intercâmbio para o aprimoramento de outros idiomas que não o português;

**§ 1º** - Os benefícios dos programas de intercâmbio de idiomas para o aprendizado de um segundo idioma também são aplicados a discentes de graduação, pós-graduação (*lato e stricto sensu*) e estendidos a funcionários e egressos da CESAR School;

**§ 2º** - Para este tipo de mobilidade o interessado deverá procurar a Coordenação de Relações Internacionais para informações pertinentes quanto às parcerias existentes com instituições que oferecem este tipo produto, ficando a cargo do interessado a escolha do programa a ser cursado, conforme a disponibilidade de vagas, observados os critérios para a matrícula;

**§ 3º** - Todos os custos relativos a este tipo de programa são por conta do inscrito;

**§ 4º** - Em caso de discentes de graduação, para possuir os benefícios das parcerias da CESAR School para este tipo de programa, este deverá estar regularmente matriculado, com as

obrigações financeiras em dia e, preferencialmente, em seu período de férias acadêmicas, para que sua formação acadêmica não seja prejudicada.

**Art. 31º** - Os discentes que desejarem participar de programas de intercâmbio de idiomas não gerenciados pela CESAR School, e em período de aula, deverão requerer o trancamento de sua matrícula junto à Secretaria para a sua realização.

## CAPÍTULO VI

### Da Mobilidade Acadêmica para Discentes de Graduação de Instituições Estrangeiras

**Art. 32º** - Ao discente de graduação, oriundo de instituições estrangeiras, mediante prévia celebração de Convênio de Cooperação, é permitida a participação de Mobilidade Acadêmica Internacional para a CESAR School.

**Art. 33º** - O discente oriundo de instituição estrangeira deverá preencher as seguintes condições de elegibilidade e apresentar os respectivos documentos, traduzidos para o idioma português:

- I. Estar regularmente matriculado em sua instituição de origem;
- II. Comprovar bom rendimento acadêmico, tendo como base de análise os critérios da sua instituição de origem;
- III. Apresentar Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) preliminar, conforme modelo disponibilizado pela CESAR School, contendo as disciplinas a serem cursadas na CESAR School, incluindo estágio, se assim o for;
- IV. Observar os prazos estipulados pela CESAR School para entrega de documentos;
- V. Apresentar passaporte válido e, visto de estudo, se for o caso para a sua nacionalidade, pelo prazo mínimo equivalente ao período de mobilidade.

**Art. 34º** - A duração da mobilidade acadêmica internacional do discente oriundo de instituições estrangeiras na CESAR School é de no mínimo de 1 (um) semestre e no máximo 2 (dois) semestres.

**Parágrafo Único** - A alteração no período máximo previsto para a mobilidade acadêmica internacional é permitida desde que razão didático-pedagógica assim o exija, mediante previsão no Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) do discente, com parecer do Coordenador do Curso e aprovação da Coordenação de Relações Internacionais da CESAR School e da instituição de origem.

**Art. 35º** - Ao chegar ao Brasil para suas atividades acadêmicas, o discente estrangeiro em mobilidade acadêmica internacional deverá se apresentar à Coordenação de Relações Internacionais munido de visto válido, com exceção da Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile, Bolívia, Peru e Colômbia, que podem apresentar sua carteira de identidade do país de origem.

**Art. 36º** - Após sua apresentação na Coordenação de Relações Internacionais, o discente terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o seu Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e o seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) para dar seguimento à efetivação de sua matrícula.

**Parágrafo Único** – A não entrega do RNE e do CPF no prazo estipulado implicará no cancelamento da mobilidade acadêmica internacional.

**Art. 37º** - É obrigatória a contratação pelo discente de apólice de seguro saúde, acidentes pessoais e, se pertinente, de repatriação, em seu favor e previamente à sua chegada ao Brasil, para participação na mobilidade acadêmica internacional da CESAR School.

**Art. 38º** - O discente de instituições estrangeiras em mobilidade acadêmica internacional submete-se a todas as normas legais vigentes na CESAR School, mantendo, a depender do caso, os mesmos direitos e obrigações dos discentes da CESAR School.

**Art. 39º** - Cabe à Coordenação de Relações Internacionais acompanhar todas as atividades acadêmicas realizadas pelo discente de graduação oriundo de instituição estrangeira, durante o período estabelecido para a mobilidade acadêmica internacional.

**Art. 40º** - Ao término da mobilidade acadêmica internacional, será fornecido ao discente, pela Coordenação de Relações Internacionais, declaração constando todas as atividades desenvolvidas durante o período de sua estada, inclusive o conteúdo programático e as respectivas cargas horárias das disciplinas cumpridas.

**Parágrafo Único** - Fica a cargo da Coordenação de Relações Internacionais o envio por via impressa ou digital ao escritório de relações internacionais (ou equivalente) da instituição de origem do discente.

**Art. 41º** - As despesas pelo cumprimento da mobilidade acadêmica internacional correrão por conta do discente, inclusive as de obtenção do visto de permanência no país, sem prejuízo de eventuais bolsas que possa obter junto às agências de fomento nacionais ou estrangeiras.

## CAPÍTULO VII

### Da Mobilidade Acadêmica para discentes de Pós-graduação *Stricto Sensu* de Instituições Estrangeiras

**Art. 42º** - Ao discente de pós-graduação oriundo de instituição estrangeira, mediante prévia celebração de Convênio de Cooperação, é permitida a participação de Mobilidade Acadêmica Internacional para a CESAR School em fluxo contínuo.

**Art. 43º** - O discente de pós-graduação oriundo de instituição estrangeira deverá preencher as seguintes condições de elegibilidade e apresentar os respectivos documentos, traduzidos para o português para dar início ao processo:

- I. Estar regularmente matriculado em sua instituição de origem;
- II. Comprovar bom rendimento acadêmico, tendo como base de análise os critérios da sua instituição de origem;
- III. Apresentar Contrato de Estudos (*Learning Agreement*) preliminar, conforme modelo disponibilizado pela CESAR School, contendo as disciplinas a serem cursadas na CESAR School (caso vá cursar disciplinas no Brasil, além da realização da pesquisa);
- IV. Observar os prazos estipulados pela CESAR School para entrega de documentos;
- V. Apresentar passaporte válido e, a depender da sua nacionalidade, visto de estudante, pelo prazo mínimo equivalente ao período de mobilidade;
- VI. Apresentar carta de liberação, para execução das atividades na CESAR School, elaborada pelo orientador de dissertação ou tese de sua instituição de origem;
- VII. Apresentar carta de aceite de docente da CESAR School;
- VIII. Apresentar plano de trabalho a ser realizado no caso vá realizar parte da pesquisa durante o período de estada na CESAR School;

**Art. 44º** - Toda documentação deverá ser enviada à Coordenação de Relações Internacionais da CESAR School para que seja iniciado o processo de solicitação de mobilidade.

**Art. 45º** - Após conferência da documentação a Coordenação de Relações Internacionais protocolará junto à coordenação do curso de pós-graduação *Stricto Sensu* da CESAR School, ao qual o discente se propõe a se vincular, para que a solicitação seja encaminhada ao Colegiado do Curso para apreciação.

**Art. 46º** - Após a reunião do Colegiado, a Coordenação do Curso da CESAR School deverá encaminhar o processo com a cópia da ata contendo o parecer em anexo.

**Art. 47º** - Após a ciência da aprovação por parte do Colegiado de Curso, a Coordenação de Relações Internacionais da CESAR School entrará em contato com a instituição de origem e com o proponente para indicar a aprovação deste na mobilidade acadêmica internacional.

**Parágrafo Único** – A aprovação do discente pela instituição de origem gerará uma carta de aceite que iniciará o processo administrativo de vinculação da matrícula ao período de mobilidade acadêmica internacional na CESAR School.

**Art. 48º** - A duração da mobilidade acadêmica internacional do discente é de 1 (um) mês a 1 (um) ano, podendo ser renovada, excepcionalmente, mediante justificativa vinculada à pesquisa, e não apenas a estudos.

**Art. 49º** - Ao chegar ao Brasil para suas atividades acadêmicas, o discente estrangeiro em mobilidade acadêmica internacional deverá se apresentar à Coordenação de Relações Internacionais munido de visto válido, com exceção da Argentina, Uruguai, Paraguai, Chile,

Bolívia, Peru e Colômbia, caso em que basta a apresentação de sua carteira de identidade do país de origem.

**Art. 50º** - Após sua apresentação na Coordenação de Relações Internacionais o discente terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o seu Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e o seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) para dar seguimento à efetivação de sua matrícula.-

**Parágrafo Único** – A não entrega do RNE e do CPF no prazo estipulado implicará no cancelamento da mobilidade acadêmica internacional.

**Art. 51º** - É obrigatória a contratação pelo discente de pós-graduação oriundo de instituição estrangeira de apólice de seguro saúde, acidentes pessoais e, se pertinente, de repatriação, em seu favor para participação na mobilidade acadêmica internacional da CESAR School.

**Art. 52º** - O discente de pós-graduação oriundo de instituição estrangeira submete-se a todas as normas legais vigentes na CESAR School, mantendo os mesmos direitos e obrigações dos discentes da CESAR School.

**Art. 53º** - Cabe à Coordenação do Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* e à Coordenação de Relações Internacionais acompanhar todas as atividades acadêmicas realizadas pelo discente de pós-graduação oriundo de instituição estrangeira, durante o período estabelecido para a mobilidade acadêmica internacional.

**Art. 54º** - Ao término da mobilidade acadêmica internacional será fornecido ao discente de pós-graduação oriundo de instituição estrangeira, pela Coordenação de Relações Internacionais, declaração constando todas as atividades desenvolvidas durante o período de sua matrícula, inclusive o conteúdo programático das disciplinas cumpridas.

**Parágrafo Único** – A Coordenação de Relações Internacionais também deverá realizar o envio, por meio impresso ou digital, ao escritório de relações internacionais da instituição de origem do discente.

**Art. 55º** - As despesas pelo cumprimento da mobilidade acadêmica internacional correrão por conta do discente de pós-graduação oriundo de instituição estrangeira, inclusive as de obtenção do visto de permanência no país, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais ou estrangeiras.

**Art. 56º** - Caso a mobilidade acadêmica internacional esteja vinculada a algum programa de Dupla Titulação de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu*, o discente deverá preencher todos os requisitos apontados no Artigo 43º deste regulamento e as demais especificidades do Convênio de Cooperação.

**Art. 57º** - O discente deverá efetuar pagamento das mensalidades correspondente a cada semestre em que estiver em mobilidade.

**Parágrafo Único** – Em caso de haver acordo de cooperação com reciprocidade, o discente será eximido do pagamento de todas as taxas e mensalidades na CESAR School se assim previsto.

## CAPÍTULO VIII

### Da Privacidade dos Dados Pessoais

**Art. 58º** - A CESAR School, sempre que tratar dados pessoais dos discentes, atenderá ao disposto na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 59º** - A finalidade do tratamento é viabilizar a participação do discente no Programa.

**Art. 60º** - A hipótese legal para o tratamento de dados é “execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados”, como disposto no Art. 7º., V da LGPD.

**Art. 61º** - Será necessária a realização de transferência internacional de dados pessoais, com a finalidade de viabilizar a mobilidade do discente, o que será feito respeitando-se o Capítulo V da LGPD.

**Art. 62º** - Os dados pessoais do discente serão retidos por até 5 (cinco) anos após o término de sua relação com a CESAR School, sendo tal retenção baseada na hipótese legal de “Cumprimento de obrigação legal ou regulatória”, como disposto no Art. 7º. II da LGPD.

**Art. 63º** - Não serão tratados dados pessoais sensíveis, nem dados de titulares menores de idade.

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Gerais

**Art. 64º** - A CESAR School exime-se de toda e qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do discente participante da mobilidade acadêmica internacional, incluindo, mas não limitando a: deslocamentos, alimentação, moradia, perdas e danos, atendimento médico e hospitalar, entre outras relacionadas ou não ao período de mobilidade, como honorários advocatícios e fianças, de forma que o discente arcará com todas as despesas pessoais e estudantis, sem qualquer exceção.

**Art. 65º** - A mobilidade acadêmica internacional dos discentes da CESAR School, seja de Graduação ou Pós-graduação *Stricto Sensu*, em Institutos de Pesquisa e/ou Inovação Nacionais ou Internacionais, seguirá este regulamento e normativa própria, quando couber.

**Art. 66º** - Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CESAR School, aplicando-se lei brasileira.